

Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Interlocutor: Fabiano Alex Cavalcante

QUALIDADE DO AR (QA)

QA1 – Lei municipal sobre a realização de avaliação de Fumaça Preta nos veículos de frota própria ou terceirizada:

A Lei Municipal 5.298 de 2009 segue em arquivo anexo.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.298, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Projeto de Lei nº 059/09 - Câmara - Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spéra

Dispõe sobre atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos conforme legislação específica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica determinado que todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Assis e demais órgãos públicos estaduais e federais sediados no município, inclusive os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviço, passarão semestralmente por avaliação ambiental mediante o uso da Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na legislação ambiental específica.
- Art. 2º** - Os veículos ou máquinas que apresentem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.
- Art. 3º** - O prazo para ajuste dos veículos que não se enquadrarem nas normas, conforme laudo emitido pela SMMA, será de 60 dias para os veículos de empresas prestadoras de serviço e para veículos da frota municipal, contando da data da emissão do laudo.
- Art. 4º** - A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulamentações e os resultados obtidos.
- Art. 5º** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá regulamentar pelo ambiental a ser afixado em lugar visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.
- Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Outubro de 2009.

ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Placa cada no Departamento de Administração em 06 de Outubro de 2009.
Av. Rui Barbosa, 925 • PAEX (18) 3302-3333 • CEP 13.814-900 • Centro • Assis-SP
www.assis.sp.gov.br

